

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

**Projeto de Lei:** 121/2025

**Processo:** 8645/2025

**Autor(a):** Dalto Neves

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 o 'Dia Municipal do Cristão' e dá outras providências.

### 1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Dalto Neves, que propõe a inclusão do "Dia Municipal do Cristão", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme o Anexo I da Lei nº 9.278/2018.

### 2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições, além de zelar pela admissibilidade e tramitação legislativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". A proposição em análise versa sobre matéria de interesse cultural e social da comunidade local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município.

Ainda, a instituição de datas comemorativas de cunho religioso não afronta, por si só, o princípio da laicidade do Estado, desde que não imponha práticas ou obrigações religiosas, o que não ocorre no presente caso. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 592.581/RS) já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que instituem datas comemorativas religiosas quando vinculadas a valores culturais, históricos ou sociais relevantes.

A Lei Orgânica do Município de Vitória não impõe qualquer vedação à criação de datas comemorativas, desde que respeitada a competência legislativa local (Art. 12 e 52 da LOM). O projeto em análise também não implica aumento de despesa pública, nem interfere na organização administrativa ou financeira do Município.

A proposta está em conformidade com a Lei Municipal nº 9.278/2018, que trata do calendário oficial de eventos da cidade, limitando-se a incluir uma nova data comemorativa.

A proposição atende à técnica legislativa adequada, apresentando ementa clara, justificativa coerente e dispositivos redacionais compatíveis com as normas já existentes. O projeto respeita o processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, não havendo vício formal.

### **3. Voto**

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2025



**Aloísio Varejão**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390036003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **02/06/2025 10:07**

Checksum: **81717E2FA23AED57A35DBD9ACA52311F01211A001029F756F5F85E47B2684DD2**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390036003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.